



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10 /2026, DE 07 DE MAIO DE 2.026.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n.º 180, de 12 de setembro de 2.022, modificando a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaça da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, no disposto no artigo 45 c.c. o inciso I do artigo 46, inciso I c.c. o inciso I do artigo 67, todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º O 'caput' do artigo 71 da Lei Complementar Municipal n.º 180, de 12 de setembro de 2.022, qual dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 71 A remuneração base dos membros do Conselho Tutelar será mensal e correspondente a referência 300 do quadro de pessoal dos Servidores Públicos Municipais, sofrendo sempre majoração salarial correspondente a essa referência".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taguaí, 07 de maio de 2.026.



Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 71 da Lei Municipal nº 180/2022, a fim de adequar a remuneração dos Conselheiros Tutelares, substituindo a atual referência pela referência 300.

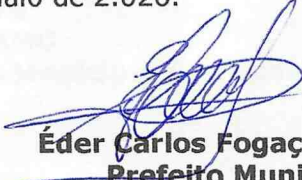
A medida proposta fundamenta-se na relevância das atribuições desempenhadas pelos Conselheiros Tutelares, que exercem função essencial na garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na legislação vigente. Trata-se de atividade de elevada responsabilidade social, que exige dedicação integral, preparo técnico, equilíbrio emocional e constante disponibilidade para atendimento de situações de risco e vulnerabilidade.

A atualização da referência remuneratória busca promover maior valorização desses profissionais, compatibilizando seus vencimentos com a complexidade e a importância das funções exercidas. Além disso, a medida contribui para assegurar maior dignidade ao exercício do cargo, bem como para atrair e manter profissionais qualificados, fortalecendo a atuação do Conselho Tutelar no município.

Ressalta-se que a alteração proposta não configura privilégio, mas sim uma adequação justa e necessária frente às demandas crescentes enfrentadas pelos Conselheiros Tutelares, bem como à evolução das responsabilidades a eles atribuídas.

Dessa forma, considerando o interesse público e a necessidade de valorização da política de atendimento à criança e ao adolescente, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Taguaí, 07 de maio de 2.026.


Éder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal